



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 17 de Janeiro de 2001

IIII

Série

Número 2

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (AEEP) e a Feder. Nacional dos Professores (FENPROF) e Outros-Alteração Salarial e Outras. 2

Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Hospitalização Privada e a FESAHT-Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros. 2

Aviso para PE do CCTV para o Sector dos Similares de Hotelaria. 3

Aviso para PE do CCT entre a ACAP-Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e Outras e a FEPCEs-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços-Alteração Salarial e Outras. 3

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCTV para o Sector dos Similares de Hotelaria. 3

CCT entre a ACAP-Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e Outras e a FEPCEs-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços-Alteração Salarial e Outras. 5

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Portarias de Extensão:****Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (AEEP) e a Feder. Nacional dos Professores (FENPROF) e Outros-Alteração Salarial e Outras.**

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 43, de 22 de Novembro de 2000, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2001, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2001, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (AEEP) e a Feder. Nacional dos Professores (FENPROF) e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2000, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 1 de 2 de Janeiro de 2001, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Outubro de 2000.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Janeiro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Hospitalização Privada e a FESAHT-Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 43, de 22 de Novembro de 2000, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2001, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2001, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Hospitalização Privada e a FESAHT-Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros, publicado no BTE, I Série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2000, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2001, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Maio de 2000.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Janeiro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

Aviso para PE do CCTV para o Sector dos Similares de Hotelaria.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas nas associações patronais outorgantes que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 12 de Janeiro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

Aviso para PE do CCT entre a ACAP-Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e Outras e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços- Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2000 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não nas associações patronais signatárias, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados na associação sindical outorgante.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 12 de Janeiro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

**Convenções Colectivas de Trabalho:
CCTV para o Sector dos Similares de Hotelaria.**

CAPÍTULO I

Área, âmbito e revisão

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

1 - O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas representadas pelas associações patronais subscritoras e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - As partes contratantes obrigam-se a requerer à Secretaria Regional dos Recursos Humanos a aplicação das disposições do presente contrato colectivo de trabalho às empresas do mesmo sector económico que não estejam filiadas nas associações patronais outorgantes, bem como a todos os trabalhadores não sindicalizados.

Cláusula 2.ª

(Área)

A área de aplicação do contrato define-se pelo território da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.ª

(Vigência e Revisão)

1 - Este contrato entra em vigor nos termos da lei.

2 - Porém, a tabela salarial produz efeitos desde 1 de Setembro de 2000.

3 - (Mantém a redacção em vigor).

4 - (Mantém a redacção em vigor).

5 - (Mantém a redacção em vigor).

6 - (Mantém a redacção em vigor).

7 - (Mantém a redacção em vigor).

8 - (Mantém a redacção em vigor).

9 - (Mantém a redacção em vigor).

CAPÍTULO VII

Retribuição

Cláusula 77.ª

(Prémio de Conhecimento de Línguas)

1 - Os profissionais que no exercício das suas funções utilizem conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto directo ou telefónico com o público independentemente da sua categoria, têm direito a um prémio de 4.820\$00, por cada uma das línguas francesa,

inglesa e alemã, salvo se qualquer destes idiomas for o da sua nacionalidade.

2 - (Mantém a redacção em vigor).

Cláusula 90.^a

(Valor Pecuniário da Alimentação)

Para todos os efeitos deste contrato o direito à

alimentação é computado pelos valores seguintes:

A	Completa por mês	3.900\$00
B	Pequeno-Almoço	135\$00
	Ceia	200\$00
	Almoço, Jantar (cada)	365\$00

ANEXO II

TABELA SALARIAL

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV
A	Director de Restaurante	162.360\$00	147.220\$00	131.330\$00	116.450\$00
B	Encarregado	147.220\$00	134.070\$00	122.470\$00	108.030\$00
C	Chefe de Cozinha Chefe Pasteleiro	132.100\$00	125.650\$00	114.630\$00	102.490\$00
D	Chefe de Barman Chefe de Mesa Chefe de Balcão Chefe de Snack Cozinheiro de 1. ^a Pasteleiro de 1. ^a Ecónomo	123.050\$00	117.500\$00	109.090\$00	97.630\$00
E	Chefe de Self-Service Chefe de Cafeteria Barman de 1. ^a Empreg. de Mesa de 1. ^a Empreg. de Balcão de 1. ^a Empreg. de Snack de 1. ^a Cozinheiro de 2. ^a Pasteleiro de 2. ^a Controlador Disco-Jockey	114.630\$00	109.090\$00	101.740\$00	90.520\$00
F	Barman de 2. ^a Empreg. de Mesa de 2. ^a Empreg. de Balcão de 2. ^a Empreg. de Snack de 2. ^a Cozinheiro de 3. ^a Pasteleiro de 3. ^a Cafeteiro Dispenseiro/Cavista Porteiro Marcador de Jogos Empreg. de Gelados	102.490\$00	98.810\$00	89.080\$00	84.620\$00
G	Caixa Empreg. Balcão/Mesas Self-Service Jardineiro	98.940\$00	93.960\$00	85.290\$00	82.250\$00
H	Copeiro Empreg. de limpeza Lavadeira Guarda Vestiários ou Lavabos Estagiário de 2. ^o ano	94.640\$00	89.340\$00	84.360\$00	81.310\$00

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV
I	Estagiário de 1.º ano	79.630\$00	75.640\$00	71.470\$00	70.520\$00
J	Aprendiz de 2.º ano	75.640\$00	71.590\$00	68.400\$00	67.100\$00
L	Aprendiz de 1.º ano	73.950\$00	70.710\$00	64.990\$00	64.240\$00
M	Mandarete	69.220\$00	66.610\$00	61.880\$00	60.930\$00

Funchal, 19 de Dezembro de 2000.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis)

Pela Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal.

(Assinaturas ilegíveis)

Pela Associação de Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 21 de Dezembro de 2000.

Depositado em 8 de Janeiro de 2001, a fl.ºs 1 verso do livro n.º 2, com o n.º 1/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT entre a ACAP-Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e Outras e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços-Alteração Salarial e Outras.

Cláusula 46.ª

Do direito de reunião nas instalações da empresa

- 1 -
- 2 - Sem prejuízo no disposto no número anterior, os trabalhadores têm direito a reunir-se durante o horário normal de trabalho, até ao limite de quinze horas em cada ano, mediante convocação da comissão intersindical, ou da comissão sindical.
- 3 -
- 4 -

CAPÍTULO VIII**Retribuição**

Cláusula 86.ª

Condições especiais de retribuição

- 1 - Os caixas e os cobradores têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 4 790\$.
- 2 -
- 3 -
- Até 1 000 000\$ - 3310\$;
Mais de 1000 000\$ - 4795\$.
- 4 -
- 5 -

CAPÍTULO IX**Despesas com deslocações**

Cláusula 95.ª

Direitos dos trabalhadores nas pequenas deslocações

- 1 -
- a)
- b)
- c) Ao pagamento de uma verba diária de 300\$ para cobertura de despesas correntes, desde que o tempo de deslocação seja superior a metade do período normal de trabalho;
- d)
- 2 -
- 3 - O quantitativo a prestar pelas refeições será o seguinte:

Pequeno-almoço. 300\$;
Almoço/jantar. 1485\$;

ou [...]

Cláusula 97.ª

Grandes deslocações no continente

- 1 - Nas grandes deslocações no continente, os trabalhadores terão direito a :
- a) Ao pagamento de uma verba diária fixa de 610\$ para cobertura de despesas correntes;
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

2 -

3 -

Cláusula 98.ª

**Grandes deslocações ao estrangeiro, Regiões
Autónomas e Macau**

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h) A uma verba diária de 1600\$ para cobertura de
despesas correntes, além do pagamento das despesas
de alojamento e alimentação, a contar da data da
partida até à data da chegada;

i)

j)

Cláusula 100.ª

Regime especial de deslocações

1 -

2 -

3 -

a)

b)

c) Ao pagamento das despesas de alimentação e
alojamento nos termos seguintes:

Pequeno-almoço 300\$;

Almoço/jantar 1600\$;

Alojamento 3950\$;

ou [...]

4 -

5 -

6 -

ANEXO I**Tabelas Salariais**

Níveis	Tabela I	Tabela II
1	184 400\$00	205 300\$00
2	164 200\$00	184 500\$00
3	143 600\$00	161 450\$00
4	130 350\$00	143 650\$00
5	116 800\$00	130 300\$00
6	107 100\$00	116 800\$00
7	98 600\$00	107 500\$00
8	90 050\$00	99 900\$00
9	84 100\$00	91 800\$00
10	79 000\$00	86 500\$00
11	74 700\$00	83 000\$00
12	72 000\$00	78 900\$00
13	67 700\$00	74 600\$00

GRUPO I**Categorias Profissionais com aprendizagem e prática e com oficiais de 1.ª nos graus 8 e 9****Tabela Salarial de aprendizes das categorias profissionais dos graus 8 e 9**

Idade de admissão	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
15 anos	51.000\$00	51.000\$00	63.800\$00	63.800\$00	63.800\$00	63.800\$00
16 anos	51.000\$00	51.000\$00	63.800\$00	63.800\$00	-	-
17 anos	51.000\$00	51.000\$00	-	-	-	-

Tabela salarial dos praticantes das categorias profissionais dos graus 8 e 9

	Tabela I	Tabela II
Praticante iniciado	51 000\$00	51 000\$00
Praticante do 1.º ano	63 800\$00	63 800\$00
Praticante do 2.º ano(*)	63 800\$00	63 800\$00

(*) Os praticantes do 2.º ano que tenham iniciado a carreira como praticantes iniciados têm uma remuneração mensal igual ao salário mínimo nacional em vigor.

GRUPO II

 Categorias profissionais sem aprendizagem mas com prática
 Praticantes das categorias profissionais sem aprendizagem

Idade de admissão	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
15 anos	51.000\$00	51.000\$00	63.800\$00	63.800\$00	63.800\$00	63.800\$00
16 anos	51.000\$00	51.000\$00	63.800\$00	63.800\$00	-	-
17 anos	51.000\$00	51.000\$00	-	-	-	-

GRUPO III

 Categorias profissionais com prática e início aos 18 anos
 Categorias profissionais com prática e início aos 18 anos

1.º ano	Tabela I	Tabela II
Praticante de 18 anos	51 000\$00	51 000\$00
Praticante de 19 anos	63 800\$00	63 800\$00

GRUPO IV

 Categorias profissionais de escalão único com prática e início aos 18 anos
 Categorias profissionais de escalão único com prática e início aos 18 anos

Idade	Tabela I	Tabela II
Praticante do 1.º ano com 18 anos	51 000\$00	51 000\$00
Praticante do 1.º ano com 19 anos	51 000\$00	54 600\$00
Praticante do 2.º ano	63 800\$00	63 800\$00

Paquetes (escritório) e praticantes (comércio e armazém)

	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
Paquetes	63.800\$00	63.800\$00	63.800\$00	63.800\$00	63.800\$00	63.800\$00
Praticantes	51.000\$00	51.000\$00	63.800\$00	63.800\$00	63.800\$00	63.800\$00

ANEXO II**Enquadramento das categorias profissionais em níveis ou graus de remuneração**

Nível 6:
[...]
Técnico de gás auto.
[...]

Nível 7:
[...]
Mecânico autogás 1.ª
[...]

Nível 8:
[...]
Mecânico autogás 2.ª
[...]

Nível 9:
[...]
Mecânico autogás 3.ª
[...]

ANEXO III**Definição de funções**

Mecânico autogás. - É o trabalhador mecânico de automóveis que, para além do exercício destas funções, está credenciada pela Direcção-Geral da Energia para o exercício da montagem de componentes de veículos automóveis para a queima de combustível gasoso.

Monta, desmonta e repara os Kits de conversão e seus componentes e acessórios, experimenta e afina os veículos convertidos, utilizando os materiais e equipamentos homologados para o efeito e satisfazendo as normas legais aplicáveis, com respeito pelas instruções e regras da boa técnica do uso do gás.

Técnico de gás auto. - É o trabalhador que dispende de credencial da Direcção-Geral da Energia para o efeito, organiza, adapta, e coordena a planificação técnica, instalação, montagem e reparação de Kits de conversão dos veículos automóveis para consumo de combustível gasoso. Usando os seus conhecimentos de funcionamento dos motores, designadamente de carburação, injeção e ignição, verifica e corrige eventuais defeitos nos sistemas de GPL, quer por vaporização quer por injeção directa, experimentando e afinando, quando necessário.

Critério diferenciador de tabelas

I - Empresas estritamente comerciais são aquelas que se dedicam em separado ou conjuntamente à importação, comércio por grosso e ou retalho de veículos, máquinas agrícolas e industriais, pneus, peças e acessórios, motociclos, reboques e outros bens ligados à actividade automóvel.

II - Empresas estritamente de reparação são aquelas que se dedicam exclusivamente à reparação de veículos automóveis.

III - Empresas estritamente de montagem de automóveis são

aquelas que se dedicam exclusivamente à montagem de automóveis.

IV - Empresas polivalentes são aquelas que, além das actividades estritamente comerciais ligadas ao comércio automóvel, exercem outras actividades comerciais e ou industriais de prestação de serviços.

V - Às empresas referidas no n.º I aplicam-se as tabelas I e II, consoante o valor da facturação anual global seja, respectivamente, inferior ou superior a 199 000 000\$.

Às empresas referidas nos n.ºs II, III e IV aplicar-se-ão as tabelas I ou II, consoante o valor de facturação anual global seja, respectivamente, inferior ou superior a 277 900 000\$, deduzidos os impostos e taxas sobre os quais não indicam margens de lucro e ainda as vendas de combustíveis.

Às empresas em que, por virtude da aplicação de instrumentação anterior, já seja aplicada a tabela II da referida instrumentação aplicar-se-á a tabela II do presente CCT, não podendo, a partir da data da entrada em vigor do mesmo, passar a aplicar-se a tabela I.

VI - As tabelas salariais e o critério diferenciador de tabelas constantes de anexo I produzem efeitos a partir de 1 de Agosto de 2000.

Lisboa, 7 de Novembro de 2000.

Pela ACAP - Associação do Comércio Automóvel de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela AIMA - Associação dos Industriais de Montagem de Automóveis:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela ANECRA - Associação Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela AIM - Associação Industrial do Minho:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela ARAN - Associação Nacional do Ramo Automóvel:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do comércio, Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio,

Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
CESNORTE - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio

e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Novembro de 2000.

Depositado em 30 de Novembro de 2000 a fl.ª 88 do livro n.º 9, com o n.º 384/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª série, n.º 46, de 15/12/2000).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 912\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 572\$00 - 2,85 Euros (IVA incluído)